



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 2163/2018

**Dispõe sobre Programa “PRÓ-MULHER” de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo a instituir o Programa “PRÓ-MULHER” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Paraty.

**§1º** - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

**Art. 2º-** O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art. 3º-** O executor ou executores do projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando à implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 4º-** Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I- criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) De mulheres interessadas em participar do Programa;
- b) De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher";
- c) De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II- promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III- divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;

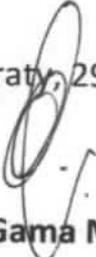


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**IV-** geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 29 de junho de 2018.



**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito Municipal



Paraty, 22 de março de 2019

Lei 2163 Publicado em: 2018 Arquivo:

Assunto: DISPÕE SOBRE PROGRAMA PRÓ-MULHER DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está sob Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0056535-17.2018.8.19.0000 - com Cautelar deferida.